



Prefeitura Municipal de Orobó

PROCESSO Nº 050/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2016
CONTRATO Nº /2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA JR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME,
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA BANDA VILOES DO
FORRÓ.**

Aos 17 dias do mês de novembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.553.082/0001-18**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Candido Borges Castelo Branco, 133, Iputinga, CEP: 50.670-170, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. José Ronaldo Pereira Soares, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125, Iputinga, Recife/PE, portador do RG nº 5977030 - SSP/PE e CPF nº 044.575.944-58, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2016** do **PROCESSO nº 050/2016**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da BANDA VILOES DO FORRÓ, tendo como empresário exclusivo a empresa **JP RODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME**, para apresentação na Festa de São Severino - Padroeiro da Comunidade de Matinadas - Orobó-PE.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal de Orobó

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2.038 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico 13.392.0010.2.036 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Orobó

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 17 de novembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Cléber José de Aguiar da Silva
Contratante

JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 11.553.082/0001-18

José Ronaldo Pereira Soares
Contratado

Testemunhas:

1º
Nome: _____
R.G.: _____

2º
Nome: _____
R.G.: _____